



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.764/2002

SÚMULA – Revoga parcialmente a tabela nº II da Lei nº 1.174/88, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Os terrenos urbanos do Município de Clevelândia, deverão conter uma área superficial mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), independentemente da zona onde se localizem, admitindo-se uma testada mínima de 8 (oito) metros lineares.

Parágrafo único – Revoga-se parcialmente a tabela nº II da Lei Municipal nº 1.174/88 que trata da ocupação do solo urbano, no que se refere a áreas superficiais e testada de terrenos no quadro urbano do município.

Parágrafo Segundo - Permanecem inalteradas as disposições da referida tabela, que se referem a Percentual de ocupação dos terrenos, coeficiente de aproveitamento e número de pavimentos a serem construídos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 04 DE ABRIL DE 2002.

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

